



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.826

Data: 4 de dezembro de 2019

Súmula: “Cria o Programa de Incentivo ao estudo através do “ALUNO DESTAQUE”, para estudantes do ensino fundamental, médio, especial e técnico profissional do Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Projeto de lei cria o certificado “Aluno Destaque”, ao final de cada semestre letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental, médio, especial, técnico e profissional do município de Guaratuba.

§ 1º O certificado “Aluno Destaque”, será conferido ao aluno que tiver comprometimento diário com todas as tarefas, assiduidade, pontualidade, disciplina, respeito, organização e participação nas aulas, relacionamento com colegas, professores, sendo merecedor de congratulações pela superação das dificuldades encontradas.

§ 2º Ao final de cada semestre letivo, as escolas Municipais, Estaduais, particulares e conveniados encaminharão à coordenação do projeto Escola no Legislativo o nome dos(as) alunos (as), por nível e/ou modalidade de ensino.

§ 3º O certificado terá a assinatura do Prefeito, do Secretário de Educação, do presidente da Câmara Municipal, e pelos demais vereadores de forma discricionária.

Art. 2º O aluno escolhido, nos termos desta lei, será homenageado em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, na CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na presença de autoridades e imprensa, com data previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Vereadores do projeto Escola no Legislativo

Art. 4º O certificado do “Aluno Destaque” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expreso nesta lei.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§1.º No certificado constará o nome do aluno, a série, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 5º O certificado “Aluno Destaque” será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 703 de 11/11/19
Of. nº 152/19 CMG 3/12/19 c/emendas